



PROCESSO Nº 1188/17

PROTOCOLADO Nº 14.243.027-4

DATA: 01/09/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 345/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2177/17 - Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre João Antônio, s/n, Jardim Carvalho, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 617/17, de 01/03/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 923/06, de 20/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2380/07, de 14/05/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3563/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 234/16, de 06/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/12 a 14/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 34/17, de 10/02/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in*



PROCESSO N° 1188/17

loco, emitiu laudo técnico em 13/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 243 e 269)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 156/17, de 19/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 291)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1842/17, de 12/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 296)

O processo foi convertido em Diligência em 18/09/17 e retornou a este Conselho em 15/08/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** adaptação de banheiros para pessoas com deficiência, implantação de um laboratório de Informática, ampliação da secretaria escolar, pintura do bloco central, reparos no sistema de segurança e linhas telefônicas.

(...) Todos os **ambientes** encontram-se em boas condições de uso, com metragem dos espaços adequada ao número de alunos, respeitando a segurança para o desenvolvimento das atividades curriculares.

(...) A **biblioteca** (100 m²), possui espaço amplo, iluminado e arejado. Dispõe de acervo bibliográfico, num total de quatro mil e quinhentos exemplares e mais assinaturas de jornais e revistas.

(...) Conta com **dois laboratórios de Informática**, cada um equipado com 18 computadores.



PROCESSO N° 1188/17

(...) Possui **laboratórios** de Física, Química e Biologia, Edificações, devidamente equipado.

(...) **Laboratório de** meio Ambiente: está equipado com balcões, mesas, cadeiras, banquetas, geladeira, frigobar, capela de exaustão de gases, chuveiro lava olhos, jar test, 25 microscópios, espectrofotômetro, agitadores magnéticos, balanças analíticas, centrífugas, chapas aquecedoras, balanças digitais, turbidímetro mic digital, 15 medidores de espessura de casca de árvores, calorímetro, medidor de PH de bancada completo, um autoclave 30L e 04 estufas.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 07/08/19

(...) Apresentou o **Certificado de Conformidade**, vigente até 10/07/19.

(...) **Termos de Convênio** com: Sanepar, Consórcio Prodec – Etel, Batavo Cooperativa Agroindustrial, Ismarp - Engenharia de Avaliações e Perícias.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 263:

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SUBSEQUENTE – 1º SEMESTRE

1º SEMESTRE	Matriculas					Desistente					Transferido					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
MEIO AMBIENTE SUBSEQUENTE																										
1º SEMESTRE/NOTE	33	15	-	29	35	-	-	-	12	13	-	-	-	-	-	19	8	-	5	8	14	7	-	12	14	
2º SEMESTRE/NOTE	18	15	15	16	-	-	-	4	4	-	-	-	-	-	-	3	-	2	4	-	15	15	9	8	-	
3º SEMESTRE/NOTE	24	11	6	-	12	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	3	4	-	-	-	21	7	4	-	12	

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SUBSEQUENTE – 2º SEMESTRE

1º SEMESTRE	Matriculas					Desistente					Transferido					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
MEIO AMBIENTE SUBSEQUENTE																										
1º SEMESTRE/NOTE	41	37	19	-	-	-	-	2	-	-	3	-	-	-	-	22	26	2	-	-	16	11	15	-	-	
2º SEMESTRE/NOTE	17	7	-	13	36	-	-	-	2	5	-	-	-	-	18	5	2	-	-	1	12	5	-	11	12	
3º SEMESTRE/NOTE	18	16	11	9	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	6	1	1	-	-	12	15	9	9	-	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 270)

O processo foi convertido em Diligência para que a instituição de ensino anexasse ao protocolado o laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências. Retornou a este Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 07/08/19 e o Certificado de Conformidade até 10/07/19.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. e 279 e 310, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 256 e 280, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1188/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/17 a 14/05/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1188/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP